

DOCUMENTÁRIO

ANÁLISE DO ALVARÁ DEL REI DOM JOSÉ I DE 10 DE SETEMBRO DE 1756, CRIANDO A COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO

Pelo alvará de 10 de setembro de 1756, El-Rei D. José criou a “Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro”, que teve sua origem nas sugestões do conhecido Fr. João de Mansilha.

Parece que o projeto contou com o apóio do Marquês de Pombal, embora os seus Estatutos tivessem muitas falhas. Diz Fortunato de Almeida (1) que êsses Estatutos deveriam ter feição mais moderada e cita o autor das “Memórias Econômicas da Academia” (2): “As suas instituições formadas em cinquenta e três parágrafos foram confirmadas por alvará régio de 10 de setembro do dito ano; se elas tivessem sido mais bem meditadas, e conformadas ao projeto de D. Bartolomeu Pancorvo, e não fôsem tão defeituosas, teria sem dúvida tido muito maior aumento a produção e exportação de vinhos e consequentemente seria muito maior o comércio ativo e a Utilidade do reino, a que também tem servido de embaraço o abuso com que têm sido executadas” (3). O mesmo autor recomenda que a prosperidade de uma região reside menos em regimentos, regulamentos ou tratados do que na produção de valores: “Não se conhece outra origem de riqueza senão a Terra”.

Para ter-se uma visão mais clara do estado de cousas reinante, basta consultar-se as “Memórias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa”. Diz Fortunato de Almeida (4) “O alvará de 27 de novembro de 1804, mantendo em vigor os alvarás de 23 de julho de 1766 e 20 de junho de 1774 e o decreto de 21 de maio de 1764, sôbre aforamentos de terrenos incultos, arrendamentos de propriedades de lavoura e realização de diversos trabalhos tendentes ao desenvolvimento agrícola, remediou contudo alguns inconvenientes que a experiência acusava naqueles diplomas, umas vêzes em detrimento dos proprietários, outras (5) em prejuízo dos arrendatários.

De nove em nove anos era permitido aos senhorios requerer que se levantassem as rendas, o que se fazia mediante certas forma-

(1). — *História de Portugal*. Tomo 5 pág. 327. Coimbra, 1927.

(2). — Tomo III, pág. 78-79, (1782).

(3). — Cf. Fortunato de Almeida, *História de Portugal*. Tomo 5, pág. 327.

(4). — *Obr. cit.* pág. 329.

(5). — Schaeffer, *História de Portugal*. 7 volumes. Vide tomo 4.

lidades e averiguações pela Mesa de Desembargo do Paço”. Ve-se a grande preocupação pela agricultura e mesmo são iniciadas obras gigantescas para as retificações de rios como o Mondego, retificações essas que além da economia de terras possibilitavam melhor irrigação.

A 23 de fevereiro de 1757, taberneiros, escravos e muitas pessoas juntaram-se no Largo da Concórdia (6). Depois foram praticando muitas violências e obrigando o chanceler governador a extinguir a Companhia Geral de Agricultura de vinhos do Alto Douro. Porém foi nomeado para julgar o tumulto José Mascarenhas Pacheco, que agiu com grande perversidade. Foram sentenciadas 478 pessoas e punidas com a pena de morte 21 homens (entre os quais se encontrava o Juís do povo) e 5 mulheres. Durante o período de invasão francesa a Cia. das Vinhas do Alto Douro pagava 6\$400 réis pela licença de exportação de cada pipa de vinho. Fortunato de Almeida (7) calcula que a Companhia pagou durante todo êsse tempo 200.000\$000 a Junot e seus auxiliares. Para a mesa de Loison, um de seus subordinados, o corregedor de Alcobaça devia entregar tôda semana: 1 dúzia de garrafas de vinho do Pôrto, duas ou três de vinho da Madeira, doces de boa qualidade, e uma infinidade de outros gêneros.

Entretanto uma vasta região (Minho, Trás-os-Montes e Beira) necessitava de mão de obra. Isto porque os homens iam a Castela onde eram melhor pagos. Por isso os proprietários de terras tinham que aumentar os salários de seus trabalhadores para terem mão de obra, embora escassa (8).

Essas mesmas lutas entre os lavradores e os comissários determinam a criação, pelo Marquês de Pombal, da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Tôda essa política de mercadorias era resultado de uma série de fatos:

1 — A Holanda se engrandecia.

2 — A França e a Espanha atravessavam grande crise (9).

O exemplo da Holanda que desenvolvia sua marinha despertou a diplomacia inglesa e francesa que procuravam imitá-la. Teríamos que analisar, aqui, a obra de Colbert na França e Cromwell na Inglaterra. Isso porque a preferência dos vinhos portugueses pelos franceses advinha da ação desenvolvida por Cromwell e por isso não nos assustaremos ao verificarmos que antes do Tratado de Methwen houvesse êsse comércio florescente entre ambos os países (10).

(6). — Fortunato de Almeida, *Obr. cit.*, tomo 5, pág. 328.

(7). — *Ibidem*, tomo 4, pág. 479.

(8). — Consultas da Câmara de Lisboa a El-Rei em 20 de maio de 1672 e 17 de fevereiro de Lisboa, tomo VII, pág. 338, 348 e 435.

(9). — Octave Noel — *Histoire du Commerce du Monde* — Conf. Fortunato de Almeida *Op. cit.*, pág. 378.

(10). — António Corrêa — *História Económica de Portugal*, tomo I (em que trata do acôrdo de Methwen).

“Os vinhos da Madeira tiveram desde logo uma grande aceitação no mercado inglês. Os médicos e os químicos que se pronunciaram favoravelmente sobre estes, não usaram da mesma condescendência com os do Douro e daí derivou talvez a intervenção que a feitoria inglesa, desde sua fundação, quis ter no fabrico destes últimos, para se poder conseguir um produto de consumo assegurado na Inglaterra. A verdade é que, a partir de então, a importância vinícola do Douro foi crescendo progressivamente.

Em 1681, as terras do Alto Douro estavam ainda incultas, na sua maior parte; as plantações das vinhas eram diminuídas; os lagares eram construídos para 3, 4 e 5 pipas. A região era muito pobre. De anos a anos cortava-se o mato que se queimava sobre a terra para depois se semear o centeio. Além da vinha, do centeio e do castanheiro, que se dava bem nos pontos mais elevados, a aridez dos campos não permitia senão a cultura do sumagre e das oliveiras (11).

Com o tratado de Methwen, a cultura da vinha intensificou-se prodigiosamente e o Alto Douro transformou-se num manancial de riqueza, se bem que, nos primeiros anos da vigência do tratado, a exportação não cresceu em proporção com o aumento de plantações”.

Os lavradores do Pôrto tinham bastante razão para reagirem contra os Comissários Ingêleses (pois o comércio de vinhos do Pôrto estava quase todo nas mãos dos ingêleses) e uma pipa dos melhores vinhos do Douro, em meados do século XVIII, chegou a custar 10\$000 réis o que evidencia muito bem a defesa de seus direitos por êsses mesmos lavradores do Douro.

* *
*

Análise do alvará de 10 de setembro de 1756.

O documento em apreço faz parte de um livro impresso contendo todos os alvarás, resoluções, ordenações que El-Rei D. José I mandou lavrar com relação à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. É uma publicação in 8.º contendo 94 páginas impressas, em papel linho de superior qualidade e um tanto danificado pelas traças. A sua publicação foi ordenada por El-Rei D. José I conforme se poderá verificar pelo Decreto abaixo: “Poderá o Impressor Miguel Rodrigues estampar os capítulos e condições da Companhia Geral da Agricultura e Vinhas do Alto Douro porque para êsse efeito por êste Decreto sòmente lhe concedo a licença

(11). — Visconde de Vila Maior — *O Douro ilustrado* (apud A. Correia, vol. cit).

necessária. Belem, treze de setembro de mil setecentos cinquenta e seis.

Com a rubrica de Sua Magestade.

“Registado”.

O referido Alvará foi feito por Joaquim Joseph Borralho que fez as seguintes anotações:

“Alvará porque V. Magestade ha por bem pelos respeitos nelles declarados confirmar os cincoenta e tres capitulos e condições conteudos nas trinta e tres meyas folhas a traz escrita, que os principais lavradores de Sima do Douro, e Homens Bons da Cidade do Porto fizerão, e ordenarão com o Real consentimento de V. Magestade, para formarem huma Companhia, que sustentando a cultura das vinhas, conserve as produções dellas na sua pureza natural em beneficio da lavoura, do commercio, e da saude publica.

P. V. Magestade ver.

Joaquim Joseph Borralho o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negócios do Reyno, livro I da sobredita Companhia a fl. I-cun seqq.

Examinemos algumas expressões contidas no alvará em questão:

A linha 3 da pág. 29 lemos: “e outros Ministros Douts, experimentados, e zelosos do Serviço de Deos, e meu, . . .” O que denota uma espécie de lugar de honra que o espiritual deveria ocupar. Talvez haja, aqui, qualquer cousa semelhante a uma tradição que viria desde as cruzadas contra os mouros ou talvez da época das grandes navegações, quando os expedicionários partiam para a cristianização do gentio (era uma ótima maneira de encobrir o maravilhoso espírito comercial português).

À linha 7 da pág. 29 El-Rei faz menção a Sebastião José de Carvalho e Mello (seria o conceito que chegou até nós: “O Ministro no trono e El-Rei no tórno”).

Penso que na frase “Principais lavradores de Sima do Douro, e Homens Bons da Cidade do Porto”, pode-se encontrar os germes da revolução popular de 23 de fevereiro de 1757, pois os interesses do povo não entrava nos negócios da Companhia. A meu ver essa Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, foi um dos maiores monopólios da História Portuguesa, quando em beneficio de algumas dezenas de “Homens Bons da Cidade do Porto e Principais Lavradores de Sima” do Douro como: José da Costa Ribeiro, Luiz Béleza de Andrade, José Pinto da Cunha, José Monteiro de Carvalho, Custódio dos Santos Álvares Brito, João Pacheco Pereira, Luiz de Magalhães Coutinho, Antônio de Araújo Freire de Souza e Veiga, Manuel Rodrigues Braga, Francisco João de Carvalho, Domingos José Nogueira, Francisco Martins da Luz, Francisco Barbosa dos Santos, Luiz Diogo de Moura Coutinho, que foram os que assinaram a Representação ao Rei, se prejudicava os pequenos

lavradores, os pequenões comerciantes e o povo em geral que não podia pagar o preço que a Companhia exigia pelos seus vinhos. E' preciso que se note as constantes expressões latinas usadas: Verbo "ad verbum" (repetida duas vêzes) "meu próprio motu". A menção do Brasil à linha 20 da pág. 30 quando o Rei referindo-se às recomendações dirigidas aos "Capitaens Generaes do Brasil" ordena-lhes que façam cumprir as determinações daquele alvará demonstrava que o comércio de vinhos era importante entre a colônia e a metrópole. De tôdas as colônias portuguezas sòmente o Brasil foi mencionado.

* *
*

TEXTO DO ALVARÁ

"EU EL REY. Faço saber aos que este Alvará de confirmação virem, que havendo visto, e considerado com pessoas do meu Concelho, e outros Ministros Doutos, experimentados, e zelosos do serviço de Deos, e meu, e do bem comum dos meus Vassallos, que me pareceu consultar, os cincoenta e tres capitulos, e condiçoens conteúdos nas trinta e tres myyas folhas a traz escritas, rubricadas por Sebastião Joseph de Carvalho e Mello, do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, que os principaes Lavradores de sima do Douro, e Hómens Bons da Cidade do Porto, nellas ennuuciados, fizeraõ, e ordenarão com meu Real consentimento, para formarem huma Companhia, que sustentando competentemente a cultura das vinhas do Alvo Douro, conserve ao mesmo tempo as producçoens dellas na sua pureza natural, em beneficio do comercio Nacional, e Estrangeiro, e da saude dos meus Vassallos, sem alguma despeza da minha Fazenda, antes com beneficio della, e do bem commum dos meus Reynos: E porque sendo examinadas as mesmas condiçoens com maduro conselho, e prudente deliberação, se achou não só serem convenientes, e com ellas a mesma Companhia, contendo esta, notoria utilidade da mesma Cidade do Porto, e Provincias a ella adjacentes, mas também o grande serviço, que neste particular faz dita Companhia, e as pessoas, que com ella promovem o comercio, e a agricultura por hum tão util, e solido estabelecimento: Hey por bem, e me praz de lhe confirmar todas as ditas condiçoens, e cada huma em particular, como se de verbo ad verbum, aqui fossem insertas, e declaradas, e por este meu Alvará lhas confirmo de meu proprio motu, cer'a sciencia, poder Real, e absoluto, para que se cumpraõ, e guardem inteiramente como nellas se contém: E quero que esta confirmação em tudo, e por tudo lhes seja observada inviolavelmente, e nunca possa revogarse, mas sempre como firme, valida, e perpetua, e seja em sua força, e vigor, sem diminuição, e lhe não seja posto, nem possa pôr duvida alguma a seu cumprimento, em parte nem em todo, em Juizo, nem fóra delle, e se entenda sempre ser feita na melhor fórma, e no melhor sentido, que se possa dizer, e entender a favor da mesma Companhia, o commercio, e conservação delle: Havendo por suppridas (como se postas fossem nes'e Alvará) todas as clausulas, e solemnidades de feito, e de Direito, que nescessarias forem para a sua firmeza; e derogo, hey por derogadas todas, e quaesquer Leys, Direitos, Ordenaçoens, Capitulos de Cortes, Provisoens, Extravagantes, e outros Alvaras, opinioens de Doutores, que em contrario das condiçoens da mesma Companhia, ou de cada huma dellas possa haver por qualquer via, ou por qualquer modo, posto que taes sejam, que fosse necessario fazer aqui dellas especial, e expressa relação de verbo ad verbum, sem embargo da Ordenação do s gundo titulo quarenta e quatro, que dispoem não se entender ser por Mim derogada

Ordenação nenhuma, se da substancia della se não fizer declarada menção: E para mayor firmeza, e irrevocabilidade desta confirmação prometto, e seguro de assim o cumprir, e fazer cumprir, e manter, e lha não revogar debaixo da minha Real palavra, sustentando aos interessados nesta Companhia na conservação della, e do seu commercio como seu Protector, que sou: E terá este Alvará força de Ley; para que sempre fique em seu vigor a confirmação das ditas condições, e capitulos, que nella se contém sem alteração alguma. Pelo que, mando ao Desembargo do Paço, e Casa da Suplicação, Conselho da Fazenda, e Ultramar, mesa da Consciencia, Camera da Cidade do Porto, e mais Conselhos, e Tribunaes; e bem assim aos Governadores, e Capitaens Generaes do Brasil, Capitaens môres, Provedores da Fazenda, Ouvidores geraes, e Capitaens môres, Provedores da Fazenda, Ouvidores geraes, e Cameras daquelle Estado, e a todos os Desembargadores, Corregedores, Juizes, e Justicas' de meus Reynos, e Senhorios, que assim o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar, sem duvida, nem embargo algum, não admittindo requerimento, que impida em todo, ou em parte o effeito das ditas condições por tocar à Mesa dos Deputados da Companhia tudo o que a elle diz respeito. E hey por bem, que este Alvará valha como carta, sem passar pela Chancellaria, e sem embargo da Ordenação livro segundo titulo trinta e nove em contrario, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno. Dado em Belem a dez de setembro de 1756.

REY.

SEBASTIAÕ JOSEPH DE CARVALHO E MELLO
Alvará

PASCHOAL TURATTO

Licenciado em Geografia e História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.